



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 173, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica criada a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - GCMNSD**, instituição permanente, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 7º inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º A Guarda Civil Municipal de Nossa Senhora das Dores exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3.º A Guarda Civil Municipal de Nossa Senhora das Dores ficará subordinada à Secretaria Municipal de Defesa Social e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Além das atribuições definidas no artigo 1º compete à Guarda Civil Municipal:

I – Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

VI – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII – Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII – Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO**

- X - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;
- XI - Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;
- XII - Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;
- XIII - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;
- XIV - Patrulhamento nas escolas municipais, feira livre, comerciais, parques, praças, bairros e conjuntos habitacionais da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;
- XV - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;
- XI - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;
- XVII - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;
- XVIII - Elaborar relatórios de suas atividades;
- XIX - Outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal terá sede no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, e submetendo-se, especificamente, às normas previstas no Regulamento próprio desta Corporação.

Art. 7º - A Guarda Civil Municipal de Nossa Senhora das Dores atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios com órgãos e ou entidades federais, estaduais e municipais que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Fica criado o brasão oficial da Guarda Civil Municipal de Nossa Senhora das Dores de acordo com moldes contidos no anexo I sendo parte integrante desta lei.

Art. 12 - O Regulamento Interno da Guarda Civil Municipal de Nossa Senhora das

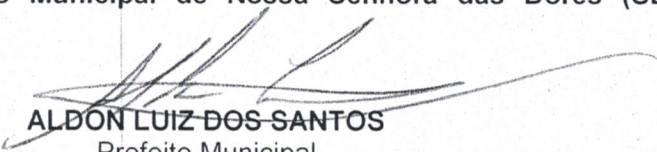


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

Dores será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

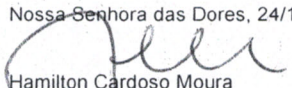
Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 23 de novembro de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro, para os fins devidos, que esta Lei foi publicada, nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura.

Nossa Senhora das Dores, 24/11/2010


Hamilton Cardoso Moura
Secretário Municipal de Administração, em exercício